

LEI Nº 1.865/1.992

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, para o exercício financeiro de 1.993. -o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais - no uso de atribuição legal, especialmente o contido no artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Orçamentária:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, para o exercício financeiro de 1993, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Receita Total é estimada no valor de Cr\$ 363.454.996.000,00 (Trezentos e sessenta e três bilhões quatrocentos e cinquenta e quatro milhões novecentos e noventa e seis mil cruzeiros)

Artigo 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação que rege a espécie, são estimadas e discriminadas de acordo com o desdobramento do Anexo I, deste artigo.

PARACATU-MG

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total estimada, é fixada em Cr\$ 363.454.996.000,00 (trezentos e sessenta e três bilhões quatrocentos e cinquenta e quatro milhões novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), nela incluída a do Poder Legislativo e a do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, será realizada segundo a discriminação estabelecida nos Anexos II, III, IV, deste artigo.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, constantes dos Anexos, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, abrir créditos suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) da despesa fixada no artigo 4º, desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 40, 41, inciso I, 42, 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320, de 1.964;

b) de excesso de arrecadação, apurado nos termos do artigo 43, §1º inciso II, §§ 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1.964.

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias que correspondam a aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e outras de mesma natureza;

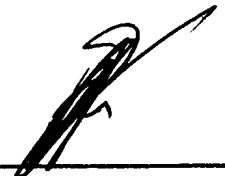
II - as suplementações de dotações orçamentárias referentes ao pagamento de precatórios judiciais, bem como os créditos abertos até o limite da dotação orçamentária "Reserva de Contigência".

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado, sem prejuízo de outras autorizações específicas, a realizar operações de créditos até o limite de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três bilhões de cruzeiros), destinados a investimentos, observado o que dispõe o artigo 167, inciso III, da Constituição Brasileira.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a realizar operação de crédito por antecipação da receita, através de contrato, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Corrente estimada nesta Lei, a qual deverá ser liquidada até trinta dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único - Na contratação da operação de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes às Cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.993.



PARACATU-MG

1.993

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Estado de Minas Gerais -, 22 de dezembro de 1.992

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Contador-Geral - CRC/MG 27.260

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
23 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

